



Serra, ES, 23 de março de 2026

Carta Circular/CPL/001/LCE014/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 014/2025, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL, NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A ÁREA DA CONCESSÃO, DOS CONTRATOS DE PPPs Nº 305/2025 - LOTE A (35 MUNICÍPIOS) E Nº 306/2025 - LOTE B (08 MUNICÍPIOS), E SEUS ANEXOS**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Termo de Referência – Anexo I do Edital	Item 12.1- C.2.7	<p>“O referido item estabelece requisitos que devem ser atendidos pelo “Responsável Técnico” dos quadros da empresa que pretende ser “Verificador Independente” e conclui com essa última exigência:</p> <p>- O VERIFICADOR INDEPENDENTE ainda deverá possuir experiência anterior na prestação de serviços de verificador independente por, pelo menos, 2 (dois) anos em Contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), conforme Anexo VII dos Contratos de PPPs Nº 305/2025 - Lote A (35 municípios) e Nº 306/2025 - Lote B (08 municípios).</p> <p>QUESTÃO: - Considerando que, conforme definido no Item 3.3 do próprio TR, o qual faz referência às Cláusulas do Contrato de PPPs, no seu subitem 28.2: “O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se de pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face às PARTES, a inexistência de qualquer contrato anterior vigente com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com a CESAN.”</p> <p>Indagamos: - A exigência do item 12.1 C2.7 do TR é para o profissional indicado para a função de Responsável Técnico dentro da equipe ou para a Pessoa Jurídica “Verificador Independente”?”</p>	<p>A exigência do item 12.1 C2.7 do TR faz referência ao ANEXO VII Dos Contratos nº 305/2025 e nº 306/2025:</p> <p><i>c.2.7) O VERIFICADOR INDEPENDENTE ainda deverá possuir experiência anterior na prestação de serviços de verificador independente por, pelo menos, 2 (dois) anos em contratos de Parcerias Público-Privadas, conforme Anexo VII dos contratos de PPP nº 305/2025 (Lote A) e nº 306/2025(Lote B).</i></p> <p><i>E no ANEXO VII, item 1. DISPOSIÇÕES GERAIS considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.</i></p> <p>Portanto o subitem C2.7 se refere a pessoa jurídica.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
2	Edital	Item 12.2.1.2	<p>“O item em comento exige a apresentação de: “certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório”. Ocorre que a certidão de falência, item ao qual o documento se refere, não certifica a aptidão financeira da licitante, apenas relaciona se há ou não ações de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Assim, entendemos que para atender o item 12.2.1 do edital, é necessária apenas a apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial. O entendimento está correto? Em caso negativo, qual outro documento a licitante deve apresentar?”</p>	<p>O entendimento está correto.</p> <p>Nos termos do item 12.2.1 do Edital, para os casos em que a licitante possua Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a apresentação de tal certidão, estando negativa, é suficiente para atendimento integral da exigência de habilitação econômico-financeira prevista no referido item.</p> <p>Ressalta-se que a análise será realizada em estrita observância às disposições do Edital, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.</p>
3	Edital e Minuta de Contrato	Preâmbulo	<p>“Considerando que o edital e a minuta de contrato preveem a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Considerando que o Código de Defesa do Consumidor – CDC tem por objetivo regulamentar as relações de consumo entre consumidor e fornecedor, e que sua aplicação a entidades governamentais submetidas à Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta peculiaridades.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>1.1. É correto o entendimento de que a contratação sujeitar-se-á ao Código de Defesa do Consumidor – CDC, naquilo que for aplicável?”</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
4	Termo de Referência	9.2.8 9.2.19 16.18	<p>“Considerando que, conforme o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem prever a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, o que inclui a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)</p> <p>XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;</p> <p>Considerando, contudo, que tal obrigação de manutenção da regularidade não autoriza, por si só, a retenção de pagamentos devidos por serviços já executados e aceitos pela Administração, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública;</p> <p>Considerando que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp 730800/DF, firmou entendimento no sentido de que, na ausência de previsão legal expressa, não se admite a retenção de pagamento a prestador de serviço por ausência de regularidade fiscal ou previdenciária, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração:</p> <p>(...) Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa.</p> <p>Precedentes. Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a "reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições" ("Comentários</p>	<p>2.1- O entendimento não está correto.</p> <p>A retenção de pagamentos está prevista no Termo de Referência do Edital no item 9.2.19: <i>a falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.</i></p> <p>Adicionalmente, em conformidade com as normas internas da CESAN, no seu Regulamento de Licitações artigo 173: <i>O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à resolução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste RLC.</i></p> <p>Dessa forma, a execução contratual e os respectivos pagamentos observarão estritamente as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do julgamento objetivo.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 2002, Dialética, p. 549). Recurso especial improvido. (REsp 730800/DF. Rel. Min. Franciulli Netto. Julgado em 06.09.2005)</p> <p>Considerando, ainda, que o Tribunal de Contas da União (TCU) também já se manifestou de forma semelhante no Acórdão nº 9.64/2012 – Plenário: Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.”</p> <p>(Acórdão 964-TCU-Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 25.04.2012)</p> <p>Questiona-se:</p> <p>2.1. É correto o entendimento de que, embora a Contratada deva manter as condições de habilitação previstas no edital (inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal), não se admite a retenção do pagamento por serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, diante da ausência de previsão legal expressa e em atenção à jurisprudência consolidada dos tribunais”</p>	
5	Termo de Referência	9.2.14	<p>“Questiona-se:</p> <p>3.1. É correto o entendimento de que, durante a execução do contrato, serão observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável?”</p>	3.1 - O entendimento está correto.
6	Termo de Referência	12.1 c.1.3	<p>“Considerando que o item 12.1, alínea “c”, do Edital estabelece os requisitos de qualificação técnica da equipe que atuará na execução dos serviços, prevendo que o profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em pelo menos uma das especialidades listadas nos subitens c.1.1 a c.1.6;</p> <p>Considerando que o próprio subitem c.1 admite que o profissional possua</p>	<p>4.1 – O entendimento não está correto.</p> <p>O profissional mencionado no item c.1 é um dos 3 (três) profissionais da equipe e deve atender a pelo menos uma das</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>formação superior em ciências contábeis, ciências econômicas, administração de empresas ou engenharia, não sendo exigida formação específica em contabilidade para o desempenho das atividades previstas no objeto da contratação;</p> <p>Considerando que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços de Verificação Independente em contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), envolvendo atividades como análise de indicadores de desempenho, verificação de informações fornecidas pelas partes e realização de verificações em campo, conforme descrito no Termo de Referência e anexos técnicos do edital;</p> <p>Considerando que a especialidade prevista no subitem c.1.3 (“auditoria independente de demonstrações contábeis, fiscal, de prestação de contas ou de controle interno de empresas”) refere-se a atividade própria de auditoria contábil independente, voltada à emissão de opinião técnica sobre demonstrações financeiras, não guardando relação direta com as atividades previstas no escopo do serviço de Verificador Independente descrito no edital;</p> <p>Considerando, ainda, que as exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>4.1. É correto o entendimento de que o requisito previsto no subitem c.1.3 será desconsiderado para fins de qualificação técnica dos profissionais indicados, tendo em vista que a experiência em auditoria independente de demonstrações contábeis não guarda relação direta com o objeto da contratação, tampouco com as atividades atribuídas ao Verificador Independente no âmbito do presente edital?”</p>	<p>especialidades mencionadas de c.1.1 a c.1.6.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
6	Termo de Referência e Minuta de Contrato	<p>16.19 (TR)</p> <p>16.21, alíneas “a” e “b” (TR)</p> <p>16.22, alíneas “a”, “b” e “c” (TR)</p> <p>3.3 (Contrato)</p>	<p>“Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de Verificação Independente em contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza intelectual, sem previsão de disponibilização de equipe com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da CONTRATANTE;</p> <p>Considerando que as disposições constantes do item 16.19, 16.21 e 16.22 do Termo de Referência, bem como da cláusula 3.3 da minuta de contrato, estabelecem obrigações relacionadas à apresentação periódica de documentos trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados da CONTRATADA, tais como cópias de CTPS, comprovantes de pagamento de salários, benefícios, guias de FGTS, GPS, GFIP, documentos de segurança e saúde do trabalho, entre outros;</p> <p>Considerando que tais exigências são usualmente associadas a contratações que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, nas quais os empregados da contratada permanecem alocados de forma contínua na execução do contrato e sob acompanhamento direto da Administração;</p> <p>Considerando, contudo, que os serviços de Verificador Independente, conforme descritos no Termo de Referência, consistem em atividades de análise técnica, verificação de indicadores, elaboração de relatórios e eventuais visitas técnicas, não configurando, em regra, contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco exigindo a alocação permanente de empregados nas dependências da CONTRATANTE.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>5.1. É correto o entendimento de que as obrigações previstas nos itens 16.19, 16.21 e 16.22 do Termo de Referência, bem como na cláusula 3.3 da minuta de contrato, correspondem a exigências típicas de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra e, portanto, não se aplicam à presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços</p>	<p>5.1 – O entendimento não está correto.</p> <p>5.2 – O entendimento não está correto.</p> <p>As exigências previstas nos itens 16.19, 16.21 e 16.22 do Termo de Referência, bem como na Cláusula 3.3 da Minuta Contratual, decorrem do dever da Administração de fiscalizar a execução contratual, especialmente no que se refere à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, em conformidade com o regime jurídico aplicável e com as normas internas da CESAN.</p> <p>Ainda que o objeto da contratação não envolva, em regra, dedicação exclusiva de mão de obra, tais obrigações não se restringem a esse tipo de contratação, sendo compatíveis com a necessidade de acompanhamento da execução dos serviços e mitigação de riscos à Administração.</p> <p>Ressalta-se que as exigências relacionadas à fiscalização contratual serão observadas e exigidas estritamente conforme previsto no Edital e em seus anexos, aplicando-se a</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>técnicos especializados de Verificação Independente?</p> <p>5.2. Nesse sentido, é correto o entendimento de que tais obrigações deverão ser exigidas pela CONTRATANTE apenas no que for efetivamente aplicável à natureza dos serviços objeto desta contratação?</p>	<p>todos os profissionais que atuarem na execução dos serviços no âmbito da CESAN, independentemente do regime de alocação de mão de obra.</p> <p>Dessa forma, tais disposições permanecem válidas e deverão ser integralmente observadas durante a execução contratual, em estrita conformidade com o instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade e do julgamento objetivo.</p>
7	Termo de Referência	18.3	<p>“Considerando que o item 18.1 do Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de acréscimos e supressões contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da CESAN;</p> <p>Considerando que o item 18.3 do Termo de Referência estabelece que, em caso de termo aditivo de supressão e/ou acréscimo, os serviços não considerados na contratação terão seus custos preferencialmente apurados com base na Tabela de Preços de Serviços da CESAN vigente na data da apresentação da proposta, aplicandose o mesmo percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA;</p> <p>Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Verificação Independente, cujo preço é formado com base em estrutura própria de custos, metodologia de execução, alocação de equipe técnica e demais componentes específicos</p>	<p>6.1 - O entendimento não está correto.</p> <p>6.2 – O entendimento não está correto.</p> <p>As alterações contratuais, incluindo acréscimos e supressões, observarão estritamente as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual. Nos termos do item 18.3 do Termo de Referência, a apuração de custos para serviços não contemplados originalmente deverá seguir os parâmetros ali estabelecidos.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>da proposta apresentada pela licitante;</p> <p>Considerando que a jurisprudência e a doutrina relativas aos contratos administrativos reconhecem que eventuais alterações quantitativas do objeto devem preservar a lógica de formação de preços e a equação econômico-financeira originalmente pactuada, não sendo adequado submeter serviços adicionais a critérios de precificação estranhos à estrutura de custos do contrato;</p> <p>Considerando, ainda, que a utilização de tabela de preços da contratante costuma estar associada a contratos de obras ou serviços de engenharia, nos quais há composição unitária previamente padronizada, situação que não necessariamente se verifica em contratos de natureza intelectual e consultiva.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>6.1. É correto o entendimento de que a eventual inclusão de serviços adicionais ou a realização de acréscimos contratuais deverá observar a mesma metodologia de formação de preços apresentada na proposta da CONTRATADA, de modo a preservar a lógica de composição de custos e a equação econômico-financeira originalmente pactuada?</p> <p>6.2. Caso haja necessidade de precificação de serviços não previstos originalmente, é correto o entendimento de que a utilização da Tabela de Preços de Serviços da CESAN prevista no item 18.3 do Termo de Referência somente poderá ocorrer de forma subsidiária e desde que compatível com a natureza e com a estrutura de custos dos serviços objeto desta contratação?”</p>	<p>Ressalta-se, ainda, que eventuais necessidades de ajustes contratuais serão processadas em conformidade com as regras estabelecidas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN (RLC) e na legislação aplicável, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do regime jurídico pertinente.</p>
8	Anexo XIV	Modelo de Prova de	<p>“Considerando que o Modelo de Prova de Vinculação ou Termo de Vinculação Futura, constante do Anexo XIV, prevê declaração pela qual a licitante afirma que contratará os profissionais indicados para atuar como responsáveis técnicos, caso venha a ser vencedora da licitação;</p> <p>Considerando, contudo, que é comum que os profissionais indicados para</p>	<p>7.1 – O entendimento está correto.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
		<p>Vinculação ou Termo de Vinculação Futura</p>	<p>composição da equipe técnica já integrem o quadro permanente da própria licitante, não se tratando, portanto, de contratação futura, mas sim de profissionais já vinculados à empresa;</p> <p>Considerando que, nessas hipóteses, a redação do modelo de declaração constante do edital pode não refletir adequadamente a situação fática da licitante, uma vez que não haverá contratação futura, mas apenas indicação de profissionais já pertencentes ao quadro da empresa.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>7.1. É correto o entendimento de que, caso os profissionais indicados para composição da equipe técnica já integrem o quadro da licitante, será admitida a apresentação de declaração com redação ajustada, de modo a refletir que tais profissionais já possuem vínculo com a empresa, mantendo-se, contudo, o compromisso de sua efetiva participação na execução do contrato?"</p>	
9	Minuta de Contrato	12.2	<p>"Considerando que a finalidade do ato de fiscalização é a verificação, pela Contratante, do cumprimento dos requisitos contratuais em relação à prestação de serviços;</p> <p>Considerando que, durante a fiscalização, a Contratante poderá ter acesso aos documentos relacionados à prestação dos serviços;</p> <p>Considerando que a Contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes, os quais, assim, como no caso da Contratante, são confidenciais, não podendo, portanto, serem objeto de fiscalização por parte da Contratante, pois sujeitaria a Contratada a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;</p> <p>Considerando que eventual acesso físico às dependências da Contratada, e aos seus sistemas digitais, pode implicar no acesso de informações de clientes e parceiros, de caráter sigiloso ao qual a Contratada tem obrigação legal de sigilo;</p> <p>Considerando que a Contratada colaborará com a fiscalização, fornecendo</p>	<p>8.1 – O entendimento está correto.</p> <p>8.2 – O entendimento está correto.</p> <p>A atividade de fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE terá por finalidade a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, restringindo-se às informações e documentos relacionados à execução do objeto contratado, não abrangendo dados estranhos ao contrato ou informações confidenciais de outros clientes da CONTRATADA.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>as informações e documentos necessários à Contratante, desde que respeitado seu dever de confidencialidade com seus demais clientes.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>8.1. É correto o entendimento de que a realização de fiscalização não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus clientes?</p> <p>8.2. Neste sentido, é correto o entendimento de que, desde que previamente autorizado, a Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, à medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?”</p>	<p>Ressalta-se que os itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 da Minuta Contratual consistem em cláusulas padronizadas, usualmente adotadas em diferentes tipos de contratação, inclusive em contratos de obras e serviços, devendo sua aplicação ser interpretada em conformidade com a natureza específica do objeto desta licitação.</p> <p>Nesse sentido, é correto o entendimento de que tais obrigações serão exigidas pela CONTRATANTE apenas naquilo que for efetivamente aplicável à execução dos serviços objeto do contrato, devendo ser resguardado, em qualquer hipótese, o dever de confidencialidade da CONTRATADA em relação a informações de terceiros.</p>
10	Minuta de Contrato	12.5, alínea “d” 16.8, alíneas “a”, “b” e “c”	<p>“Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Verificação Independente, voltados à aferição de indicadores de desempenho, análise de informações e elaboração de relatórios técnicos no âmbito de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), não se caracterizando como execução de obras ou serviços de engenharia;</p> <p>Considerando que determinadas disposições da minuta de contrato fazem referência a obrigações típicas de contratos de execução de obras, tais como a manutenção de CNO – Cadastro Nacional de Obras no local dos</p>	<p>8.1 – O entendimento está correto.</p> <p>8.2 – O entendimento está correto.</p> <p>A atividade de fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE terá por finalidade a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, restringindo-se às informações e documentos relacionados à</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>serviços (cláusula 12.5, alínea “d”), bem como a apresentação de Projeto “Como Construído” (As Built), Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra, entre outros documentos usualmente relacionados à conclusão de obras ou empreendimentos de engenharia (cláusula 16.8);</p> <p>Considerando que tais documentos e exigências, em regra, estão associados a contratos cujo objeto envolve execução física de obra ou serviços de engenharia, situação que não corresponde à natureza dos serviços objeto desta contratação;</p> <p>Considerando, ainda, que é possível que tais disposições tenham sido reproduzidas a partir de modelos contratuais utilizados em contratações de obras ou serviços de engenharia, podendo não refletir adequadamente as particularidades do presente objeto.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>8.1. É correto o entendimento de que as obrigações previstas nas cláusulas 12.5, alínea “d”, e 16.8 da minuta de contrato, relativas, respectivamente, à manutenção de CNO no local dos serviços e à apresentação de documentos típicos de encerramento de obra (tais como projeto “As Built” e manual de operação e manutenção), não se aplicam à presente contratação, em razão da natureza dos serviços objeto do edital?</p> <p>8.2. Caso se entenda pela manutenção das referidas disposições no instrumento convocatório, é correto o entendimento de que tais exigências deverão ser interpretadas e exigidas pela CONTRATANTE apenas no que for efetivamente aplicável à natureza dos serviços objeto desta contratação?”</p>	<p>execução do objeto contratado, não abrangendo dados estranhos ao contrato ou informações confidenciais de outros clientes da CONTRATADA.</p> <p>Ressalta-se que os itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 da Minuta Contratual consistem em cláusulas padronizadas, usualmente adotadas em diferentes tipos de contratação, inclusive em contratos de obras e serviços, devendo sua aplicação ser interpretada em conformidade com a natureza específica do objeto desta licitação.</p> <p>Nesse sentido, é correto o entendimento de que tais obrigações serão exigidas pela CONTRATANTE apenas naquilo que for efetivamente aplicável à execução dos serviços objeto do contrato, devendo ser resguardado, em qualquer hipótese, o dever de confidencialidade da CONTRATADA em relação a informações de terceiros.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
11	Minuta de Contrato	20.3	<p>“Considerando que a Cláusula 20.3 da minuta de contrato estabelece que a CONTRATADA assumirá as responsabilidades de Controladora, independentemente do tratamento realizado, sempre que deixar de obedecer às instruções da CESAN com relação às atividades de tratamento de dados pessoais;</p> <p>Considerando que, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o controlador é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, enquanto o operador é aquele que realiza o tratamento em nome do controlador;</p> <p>Considerando que a LGPD estabelece critérios objetivos para a definição dos papéis de controlador e operador, os quais decorrem da natureza das atividades efetivamente desempenhadas e da tomada de decisão sobre o tratamento de dados, não havendo previsão legal para atribuição automática da condição de controlador exclusivamente em razão de eventual descumprimento de instruções contratuais;</p> <p>Considerando, ainda, que eventual descumprimento de instruções pelo operador pode ensejar responsabilização nos termos da LGPD, mas não implica, necessariamente, alteração automática do enquadramento jurídico do agente de tratamento para a condição de controlador.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>9.1. É correto o entendimento de que a atribuição automática à CONTRATADA da condição de Controladora, conforme previsto na cláusula 20.3 da minuta de contrato, deverá ser interpretada em conformidade com as definições e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)?”</p>	9.1 - O entendimento está correto.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
12	Minuta de Contrato	20.5	<p>“Considerando que a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) exige a adoção de medidas de segurança e confidencialidade no tratamento de dados pessoais, nos termos de seu art. 46, incluindo a implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;</p> <p>Considerando que a CONTRATADA reconhece e se compromete a observar integralmente o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito da execução contratual;</p> <p>Considerando, contudo, que a legislação não prevê a obrigação de compartilhamento com terceiros dos instrumentos internos de confidencialidade firmados entre a empresa e seus colaboradores, os quais podem conter informações sensíveis de natureza trabalhista ou empresarial;</p> <p>Considerando, ainda, que a exigência de disponibilização de cópias desses instrumentos pode se mostrar inviável ou desarrazoada em determinadas estruturas empresariais, especialmente em empresas que adotam políticas corporativas padronizadas de confidencialidade.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>10.1. É correto o entendimento de que a obrigação prevista na cláusula 20.5, alínea “h”, deverá ser interpretada no sentido de que a CONTRATADA deverá assegurar a existência de compromissos de confidencialidade firmados com seus colaboradores que tenham acesso a dados</p>	<p>10.1 - O entendimento não está correto.</p> <p>A cláusula vigésima, em especial a 20.5, alínea “h”, da Minuta Contratual que estabelece obrigações relacionadas à governança e à comprovação das medidas adotadas pela CONTRATADA para assegurar a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).</p> <p>Nesse contexto, a obrigação contratual não se restringe à mera declaração de existência de compromissos de confidencialidade, devendo a CONTRATADA assegurar a efetiva implementação de medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do instrumento convocatório.</p> <p>Ressalta-se que a CESAN, na qualidade de contratante também está sujeita às disposições da LGPD e possui o dever de zelar pela adequada proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato, o que inclui a verificação da conformidade</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>“pessoais, sem que isso implique, necessariamente, a disponibilização à CESAN de cópias dos instrumentos individuais e internos da empresa firmados com tais profissionais?”</p>	<p>da CONTRATADA com as obrigações legais e contratuais pertinentes.</p> <p>A aplicação dessas disposições deverá observar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, bem como a compatibilização entre o dever de proteção de dados pessoais e a preservação de informações sensíveis de natureza interna da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.</p> <p>Dessa forma, a obrigação prevista no instrumento convocatório deve ser observada nos termos estabelecidos, em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como com a legislação aplicável, especialmente a LGPD.</p>
13	Minuta de Contrato	20.9	<p>“Considerando que a Lei Federal nº 13.709/18 acerca do prazo para comunicação de incidente de segurança determina: Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. § 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo: I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;</p>	<p>11.1 - O entendimento não está correto.</p> <p>O Prazo previsto conforme cláusula 20.9 da Minuta Contratual estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comunicação de incidentes de segurança, o qual deverá ser observado pela CONTRATADA, devendo o prazo ser considerado em horas corridas. Tal</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>II - as informações sobre os titulares envolvidos;</p> <p>III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;</p> <p>IV - os riscos relacionados ao incidente;</p> <p>V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e</p> <p>VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo".</p> <p>(grifos nossos)</p> <p>Considerando que para que um incidente de segurança concreto se caracterize são, necessariamente, acionadas diferentes áreas de controle da empresa, procedimento tal que demanda um lapso temporal considerável entre a constatação, comunicações e efetiva apuração do ocorrido;</p> <p>Considerando, ainda, que a RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/24 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança estabelece:</p> <p>Art. 6º A comunicação de incidente de segurança à ANPD deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis, ressalvada a existência de prazo para comunicação previsto em legislação específica.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º As informações poderão ser complementadas, de maneira fundamentada, no prazo de vinte dias úteis, a contar da data da comunicação.</p>	<p>previsão contratual visa assegurar a pronta ciência da CESAN.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>Questiona-se: 11.1. É correto o entendimento de quem, em observância à Lei Federal nº 13.709/18 e ao princípio da razoabilidade, a comunicação requerida na 20.9 poderá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis?”</p>	
14	Termo de Referência	16.6	<p>“Considerando que a Contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações; Considerando que a licitante é uma empresa que integra uma organização de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa, não sendo consideradas como terceiros. Questiona-se: 12.1. É correto o entendimento de que a análise de dados e documentos por pessoas ligadas a sociedade licitante e que necessitam de acesso para assessorar a Contratada na execução das suas atividades (como por exemplo corpo jurídico interno, profissionais de TI, revisões de qualidade pelas firmas membro) não recaem na proibição da cláusula acima, uma vez que tais atividades, comumente conhecidas como back office, são imprescindíveis em qualquer execução de serviços, resguardado em todos os casos a confidencialidade das informações?”</p>	12.1 - O entendimento está correto.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
15	Termo de Referência	16.6	<p>“Considerando que a Contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações; Considerando que, para fins de cumprimento da legislação, de normas profissionais ou em caso de recebimento de ordem judicial, administrativa ou de autoridade competente – tais como Tribunais de Contas – a Contratada não poderá descumprir determinações do órgão competente relativas às informações e dados referentes à execução do Contrato, resguardada a confidencialidade. Questiona-se: 13.1. É correto o entendimento de que, para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento às disposições contratuais, a Contratada poderá compartilhar as informações e os dados, quando acionada, com o órgão competente – tais como Tribunais de Contas –, desde que mantido o sigilo das informações?”</p>	13.1 - O entendimento está correto.
16	Termo de Referência, Anexo XIV e Minuta de Contrato	19.1 (TR) Declaração de Cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 879/2017	<p>“Considerando que o item 19 do Termo de Referência, o Anexo XIV (modelo de declaração) e a Cláusula 19 da minuta de contrato estabelecem que a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual nº 4.251- R/2018, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 879/2017, relativa ao Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES; Considerando que o art. 27 do referido Decreto estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra oriunda do sistema prisional em percentual mínimo de 6% da mão de obra necessária à execução do objeto contratual; Considerando, contudo, que o próprio Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, em seu art. 33, §2º, prevê expressamente que, quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação da referida obrigação, tal impossibilidade poderá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela contratada, ficando a dispensa condicionada à apreciação</p>	<p>11.1 – O entendimento não está correto. A análise quanto à aplicabilidade da obrigatoriedade de contratação de mão de obra oriunda do sistema prisional será realizada pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018. 11.2 – O entendimento não está correto. A eventual apresentação de justificativa não suspende o início da execução contratual, devendo ser observados os</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
		(Anexo XIV) 19.1 (Contrato)	<p>da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, mediante decisão fundamentada;</p> <p>Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Verificação Independente em contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), envolvendo atividades de natureza predominantemente intelectual e especializada, tais como análise de indicadores de desempenho, verificação de informações técnicas, elaboração de relatórios e realização de visitas técnicas;</p> <p>Considerando que tais atividades exigem qualificação técnica específica dos profissionais envolvidos, conforme inclusive previsto nas exigências de habilitação técnica do próprio edital, o que pode dificultar ou inviabilizar a aplicação prática da obrigação de contratação de mão de obra oriunda do sistema prisional;</p> <p>Considerando, ainda, que o Decreto Estadual nº 4.251-R/2018 constitui norma de âmbito local, aplicável ao Estado do Espírito Santo, sendo comum que empresas prestadoras de serviços técnicos especializados e de consultoria possuam estrutura organizacional distribuída em diferentes localidades do país, sem necessariamente manter quadro de pessoal no Estado do Espírito Santo;</p> <p>Considerando que, nesse contexto, exigir a contratação de mão de obra oriunda do sistema prisional local pode se mostrar inviável ou desproporcional, especialmente em contratos de natureza intelectual que não demandam mobilização permanente de mão de obra local;</p> <p>Considerando, por fim, que a avaliação acerca da aplicabilidade dessa exigência depende de manifestação da SEJUS, órgão terceiro à relação contratual, o que pode gerar incerteza quanto ao início ou à continuidade da execução do contrato.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>11.1. É correto o entendimento de que, em razão da natureza técnica e</p>	<p>prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.</p> <p>11.3 – O entendimento não está correto.</p> <p>Na hipótese de não acolhimento da justificativa pela SEJUS, a questão deverá ser tratada no âmbito contratual, à luz do edital, da legislação aplicável e das disposições contratuais, não havendo previsão de rescisão automática sem aplicação de penalidades.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>especializada dos serviços objeto desta contratação, bem como das características operacionais típicas de empresas prestadoras de serviços de consultoria, será afastada a obrigatoriedade de contratação de mão de obra oriunda do sistema prisional?</p> <p>11.2. É correto o entendimento de que, caso seja necessária a apresentação de justificativa quanto à impossibilidade de aplicação da referida obrigação, nos termos do art. 33, §2º, do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, tal procedimento suspenderá o início da execução contratual enquanto não houver manifestação da SEJUS a respeito?</p> <p>11.3. Caso a justificativa apresentada pela CONTRATADA para o não enquadramento na referida obrigação não seja aceita pela SEJUS, é correto o entendimento de que a CONTRATADA poderá optar pela rescisão contratual sem aplicação de penalidades, tendo em vista tratar-se de obrigação cuja aplicabilidade depende de avaliação e manifestação de órgão terceiro?"</p>	
17	Termo de Referência	12.1	<p>“Considerando que o item 12.1, alínea “c.2”, do Edital estabelece que a equipe técnica deverá contar com 01 profissional de nível superior com formação em engenharia, responsável técnico pela execução dos serviços; Considerando que o referido item exige que a experiência desse profissional seja comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada dos respectivos atestados de responsabilidade técnica, bem como, conforme a Nota 3 do edital, admite-se também a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) da empresa;</p> <p>Considerando que a emissão de CAT e o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) estão vinculados, nos termos da legislação profissional aplicável, à execução de atividades técnicas caracterizadas como serviços de engenharia, que demandam registro no respectivo conselho profissional;</p>	<p>15.1 - O entendimento não está correto.</p> <p>A Nota 3 do Edital que se segue ao item 12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, determina que a comprovação da execução dos serviços de engenharia do profissional que assumirá como Responsável Técnico pelos serviços, será feita através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhada dos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>Considerando, contudo, que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de Verificação Independente em contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), envolvendo atividades como análise de indicadores de desempenho, verificação de informações técnicas, avaliação de processos e elaboração de relatórios, atividades estas que não configuram, em si, serviços privativos de engenharia;</p> <p>Considerando que o próprio edital, em outros dispositivos relativos à composição da equipe técnica, admite profissionais com formação em diferentes áreas do conhecimento, como ciências contábeis, economia e administração, o que evidencia que as atividades a serem executadas não são exclusivas da área de engenharia;</p> <p>Considerando, ainda, que a jurisprudência administrativa tem reconhecido que a exigência de registro em conselho profissional e de comprovação por meio de CAT ou ART somente se justifica quando se tratar de atividade privativa da respectiva categoria profissional, conforme entendimento consolidado em decisões de órgãos de controle e tribunais:</p> <p>Acórdão 470/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica. Pessoa física. CREA. Atestado de capacidade técnica. É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>15.1. É correto o entendimento de que, considerando que os serviços</p>	<p>direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho de atividade.</p> <p>E determina também que a comprovação da execução dos serviços de engenharia da empresa LICITANTE, será feita através de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) da empresa emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhada dos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho de atividade.</p> <p>Para execução dos serviços OBJETO desta Licitação será necessária uma equipe multidisciplinar, composta por 3 (três) profissionais, sendo que um deles necessita ter formação em engenharia, conforme descrito em c.2 do item 12.1, e a comprovação da experiência deste profissional deve ser realizada conforme o item 12.1, c.2 e Nota 3.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			objeto da contratação não configuram atividades privativas de engenharia, a comprovação da experiência do profissional indicado poderá ser realizada por meio de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, independentemente da apresentação de CAT, ART ou CAO?”	Dessa forma, tais disposições permanecem válidas e deverão ser integralmente observadas durante a comprovação da experiência do profissional de engenharia, em estrita conformidade com o instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade e do julgamento objetivo.
18	Minuta de Contrato	29.5, alíneas “e” e “l”	<p>“Considerando que os documentos que evidenciam o trabalho realizado compreendem arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e demais registros que contenham informações, apontamentos e conclusões obtidas pela Contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho realizado;</p> <p>Considerando que tais documentos podem conter, eventualmente, informações confidenciais e dados pessoais acessados durante a execução contratual;</p> <p>Considerando que a possibilidade de manter cópia dos papéis de trabalho perfaz-se condição essencial para a Contratada resguardar-se frente a eventuais questionamentos por órgãos reguladores, bem como por órgãos de controle e fiscalização (Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e o próprio Contratante);</p> <p>Considerando que a Contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos ao término do Contrato, a fim de subsidiar os produtos entregues à Contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações, inclusive para possibilitar o exercício</p>	<p>16.1 – O entendimento não está correto.</p> <p>A manutenção de documentos e papéis de trabalho pela CONTRATADA deve observar integralmente as disposições do edital, da minuta contratual e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e ao dever de confidencialidade.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>do direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento contratual, direito este assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;</p> <p>Considerando, ainda, que a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais autoriza o tratamento de dados pessoais, entre outras hipóteses, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processos, o que inclui a necessidade de preservação das informações que subsidiem a adequada defesa da Contratada:</p> <p>Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:</p> <p>(...)</p> <p>II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;</p> <p>(...)</p> <p>VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);</p> <p>Considerando, por fim, que o presente questionamento visa resguardar exclusivamente os documentos elaborados pela Contratada e as evidências que embasaram a execução dos serviços prestados no âmbito do Contrato.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>16.1. É correto o entendimento de que os dados pessoais eventualmente constantes dos papéis de trabalho elaborados pela Contratada poderão ser preservados pelo período necessário para fins de comprovação da</p>	

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			execução dos serviços, atendimento a obrigações regulatórias e exercício do direito de defesa, observadas as obrigações de confidencialidade previstas no edital?"	
19	Anexo XIV	<p>Modelo de Declaração de Transferência Internacional de Dados Pessoais</p>	<p>“Considerando que determinadas soluções de computação em nuvem operam com infraestrutura tecnológica localizada em outros países, com rígidos padrões internacionais de segurança da informação, criptografia e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Considerando, neste sentido, que a ora licitante, possui certificação ISO27001 emitida por entidade certificadora externa, a qual demonstra a aplicação controles de segurança nos ambientes tecnológicos, incluindo armazenamento em nuvem, de acordo com boas práticas de mercado e framework de segurança; Considerando que o uso de tais plataformas é essencial para viabilizar a execução eficiente e segura dos serviços contratados, garantindo a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados; Considerando, ainda, que o uso de soluções tecnológicas com infraestrutura em nuvem localizada fora do território nacional está sujeito à observância dos requisitos legais aplicáveis, inclusive os previstos no art. 33 da LGPD. Questiona-se: 17.1. É correto o entendimento que a Contratada, quando do tratamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratados, poderá realizar as atividades inerentes à execução dos trabalhos, incluindo o armazenamento em nuvem, e a consequente transferência internacional de dados, em observância aos dispositivos da LGPD, notadamente o art. 33, e os padrões internacionais de segurança da informação?”</p>	17.1 - O entendimento está correto.
20	Edital	10.15	“Considerando que o edital estabelece que o modo de disputa adotado será o modo aberto;	18.1 - O entendimento está correto.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>Considerando, contudo, que o item 10.15 do edital descreve procedimento típico de fase randômica de encerramento de lances, ao prever que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado;</p> <p>Considerando, ainda, que no portal eletrônico utilizado para realização da disputa também consta indicação de modo randômico, o que pode gerar dúvidas quanto ao procedimento efetivamente adotado durante a etapa de lances.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>18.1. É correto o entendimento de que a etapa de lances do presente certame será conduzida por meio de sistema com fase de encerramento randômica, nos termos descritos no item 10.15 do edital?</p> <p>Considerando que o edital prevê que o cadastro da proposta no sistema eletrônico será realizado apenas com a indicação do valor total do lote;</p> <p>Considerando que, conforme entendimento preliminar do funcionamento do sistema, o envio da proposta detalhada e dos documentos de habilitação será exigido apenas do licitante vencedor da etapa de lances;</p> <p>Considerando, ainda, que versões anteriores do sistema eletrônico utilizado pelo Banco do Brasil exigiam, em determinadas modalidades de disputa, o envio prévio de documentos juntamente com a proposta, o que pode gerar dúvidas entre os licitantes quanto ao procedimento aplicável neste certame.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>19.1. É correto o entendimento de que, para fins de participação na fase de lances, será necessário apenas o cadastro do valor global da proposta no sistema eletrônico, sendo o envio da proposta detalhada e dos documentos de habilitação exigido apenas do licitante vencedor da disputa, em momento posterior?"</p>	<p>19.1 - O entendimento está correto.</p> <p>Ressalta-se que, nos termos do procedimento adotado na presente licitação, em consonância com as disposições do Edital e com a sistemática do sistema eletrônico utilizado, o envio da proposta comercial detalhada e dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente pelo licitante classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances.</p> <p>Destaca-se, ainda, que tal encaminhamento somente ocorrerá mediante convocação formal do Coordenador da Disputa, no momento oportuno do certame, não sendo exigido o envio prévio desses documentos pelos demais licitantes.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
21	Termo de Referência	16.21	<p>“Considerando que o item 16.21 do Termo de Referência exige a apresentação de documentação referente aos empregados alocados na execução do contrato, incluindo cópia da CTPS ou contrato de trabalho; Considerando que, atualmente, a Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) constitui documento oficial para fins de comprovação de vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente. Questiona-se: 29.1. É correto o entendimento de que a apresentação da CTPS Digital será aceita para fins de atendimento ao item 16.21 do Termo de Referência, sendo as demais informações eventualmente exigidas apresentadas conforme disponibilidade nas plataformas oficiais do governo?”</p>	<p>29.1 - O entendimento está correto.</p> <p>A apresentação da CTPS Digital será aceita para fins de atendimento ao item 16.21 do Termo de Referência.</p>
22	Termo de Referência	16.21	<p>“Considerando que grande parte das organizações habilitadas à prestação dos serviços ora licitados opera por meio de sociedades inseridas em uma estrutura em rede, composta por entidades que, embora financeira e juridicamente independentes, compartilham globalmente conhecimento, diretrizes de governança, políticas corporativas e identidade denominativa; Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, tais sociedades adotam políticas comerciais, administrativas, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividir o quadro técnico com as demais integrantes da rede, visando atender, de forma eficaz, às necessidades dos respectivos mercados; Considerando que, no âmbito das sociedades integrantes de uma estrutura em rede, conforme exposto nos itens supra, o vínculo do profissional com a licitante é demonstrado pelo Termo de Cessão de Profissional, instrumento que formaliza a cessão de um colaborador de uma sociedade da rede a outra, especifica os serviços a serem executados, a vigência contratual, a forma de remuneração e demais condições; Considerando, portanto, que a apresentação do referido Termo de Cessão</p>	<p>21.1 - O entendimento não está correto.</p> <p>Destaca-se que a Prova de Vinculação ou Termo de Vinculação Futura do responsável técnico para com a LICITANTE, está descrita no Termo de Referência, na letra “e” do item 12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>de Profissional comprova a integração do colaborador ao quadro permanente de empregados da licitante.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>21.1. É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional?”</p>	
23	Termo de Referência	16.22	<p>“Considerando que o item 16.22 do Termo de Referência exige o envio mensal de documentos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados eventualmente alocados na execução do contrato;</p> <p>Considerando que tais documentos podem conter informações pessoais e sensíveis dos empregados, protegidas pela legislação trabalhista e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).</p> <p>Questiona-se:</p> <p>22.1. É correto o entendimento de que a apresentação dos documentos previstos no item 16.22 do Termo de Referência deverá observar os limites estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais dos empregados?”</p>	22.1 O entendimento está correto.
24	Edital	11.12.1	<p>“Considerando que o item 11.12.1 do Edital estabelece que “não serão admitidos preços unitários superiores ao estimado para cada item da PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO IV deste Edital”;</p> <p>Considerando, contudo, que no modelo de Planilha de Preços constante do Anexo IV não consta a indicação dos valores estimados para cada item;</p> <p>Considerando, ainda, que o edital indica que o orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>Considerando que a ausência de referência aos valores estimados pode gerar incerteza quanto ao limite máximo aceitável para cada item da planilha, dificultando a adequada elaboração da proposta pelos licitantes.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>23.1. É correto o entendimento de que, em razão do caráter sigiloso do</p>	<p>23.1 – O entendimento não está correto.</p> <p>Não será exigido dos licitantes o preenchimento dos valores unitários estimados para composição do preço proposto.</p> <p>23.2 – O entendimento não está correto.</p> <p>Os valores estimados para composição do valor do serviço não serão disponibilizados aos licitantes.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>orçamento estimado da contratação, o disposto no item 11.12.1 será verificado pela Administração apenas no momento da análise das propostas, não sendo exigido dos licitantes o preenchimento dos valores unitários estimados para cada item da Planilha de Preços?</p> <p>23.2. Caso não seja esse o entendimento, questiona-se se os valores estimados para cada item da Planilha de Preços serão disponibilizados aos licitantes para fins de elaboração das propostas.”</p>	
25	Edital	12.3	<p>“Considerando que o item 12.3 do Edital estabelece que a proposta comercial, declarações e demais documentos que necessitem de assinatura do representante do licitante deverão ser assinados eletronicamente mediante uso de certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);</p> <p>Considerando que diversos documentos que compõem a proposta e a habilitação podem ser assinados eletronicamente por meio de certificação digital ICP-Brasil, conforme práticas amplamente adotadas em processos administrativos e contratações públicas.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>24.1. É correto o entendimento de que serão aceitos, para fins de participação no certame, documentos assinados eletronicamente mediante utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil?”</p>	24.1 - O entendimento está correto.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
26	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	12.1.b	<p>“Entendemos que as atividades elencadas nos itens b.1 a b.7 do Termo de Referências (pág. 27) constituem um rol exemplificativo de serviços aptos a demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa licitante. Nesse sentido, em consonância com o requisito de qualificação técnico-profissional (item 12.1.c), será considerada suficiente a comprovação da execução de pelo menos um serviço de características semelhantes e de complexidade técnico-operacional equivalente ou superior às atividades descritas no item 12.1.b do edital.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?”</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Ressalta-se a importância de considerar inclusive o item 3.3 do Termo de Referência que remete ao ANEXO VII - DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, dos Contratos 305/2025 E 306/2025, em seus itens 3.3 e 3.4.</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN
A-DCS - CESAN - GOVES
assinado em 23/03/2026 15:08:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/03/2026 15:08:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - A-DCS -
CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XD8QGZ>